

Regulamento do Programa de Monitoria, apreciado Comitê de Ensino.

Resolução CEPE Nº 02/2015, de 16 de março de 2015.

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
SUDESTE DE MINAS GERAIS**

**REGULAMENTO DO PROGRAMA DE
MONITORIA**

JUIZ DE FORA

2015

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E FINALIDADES DO PROGRAMA

Art. 1º - Entende-se por Monitoria a realização de ações de assistência a aulas ou a atividades em auxílio ao professor com a finalidade de aprimoramento do processo de ensino-aprendizagem nos cursos técnicos, de graduação e pós-graduação, bem como a redução dos índices de repetência e evasão do IF Sudeste MG.

Art. 2º - Caracteriza a Monitoria o projeto que tem por objetivo proporcionar aos estudantes a participação em projeto acadêmico de ensino, fomentando a articulação entre teoria e prática, com o objetivo de despertar neles o interesse pela docência e estimular a cooperação entre discentes e docentes nas atividades de ensino.

Art. 3º - O Programa de Monitoria, vinculado à Diretoria de Ensino, é destinado a estudantes regularmente matriculados nos cursos técnicos, de graduação e pós-graduação do IF Sudeste MG, orientados por docentes de acordo com o perfil descrito nesse Regulamento.

Art. 4º - O monitor terá seu trabalho acompanhado por professor(es) orientador(es) responsável(eis) pela disciplina ou conjunto de disciplinas.

Parágrafo único: Não poderão ser orientadores de projetos de monitoria, professores que não sejam responsáveis por disciplina, objeto da monitoria.

Art. 5º - A participação no Programa de Monitoria será validada após realização da seleção de bolsista pelo professor orientador e apresentação do Termo de

Regulamento do Programa de Monitoria, apreciado Comitê de Ensino.

Resolução CEPE Nº 02/2015, de 16 de março de 2015.

Compromisso (Cf. Anexo I), que definirá as responsabilidades do aluno e do orientador.

Parágrafo Único – O Termo de Compromisso será firmado entre o estudante e o câmpus do Instituto Federal do Sudeste de Minas Gerais, em que o estudante está matriculado.

CAPÍTULO II

DA SELEÇÃO DOS PROJETOS

Art. 6º - O Docente do quadro permanente do IF Sudeste MG, para se candidatar ao Programa de Monitoria, deverá apresentar projeto, conforme modelo, e dentro do prazo definidos pela Diretoria de Ensino.

§ 1º - Projetos fora do modelo (Cf. Anexo II) definido pela Diretoria de Ensino não serão avaliados.

§ 2º - O Docente que não pertencer ao quadro permanente do IF do Sudeste de Minas Gerais poderá apresentar projeto, desde que o coordenador do curso seja co-orientador do projeto.

Art. 7º - Os projetos serão avaliados por um comitê *ad hoc*, designado pela Diretoria de Ensino, composto pelos coordenadores de ensino (técnico ou graduação), ou equivalente, por representantes de áreas ou núcleos do conhecimento e pelos Chefes de Departamentos, ou órgãos equivalentes.

Parágrafo único: O comitê *ad hoc* será presidido pelo Coordenador de ensino (técnico ou graduação), ou equivalente.

Art. 8º – O Comitê *ad hoc* encaminhará os resultados à Diretoria de Ensino, conforme

critérios descritos no Edital, para divulgação.

CAPÍTULO III

DA DISTRIBUIÇÃO DE BOLSAS

Art. 9º – O número de bolsas de Monitoria será fixado anualmente pela Diretoria de Ensino, de acordo com as dotações orçamentárias e respeitando as restrições orçamentárias.

Art. 10 - A bolsa tem caráter transitório, é isenta de imposto de renda, não gera vínculo empregatício e não pode ser acumulada com atividades remuneradas de qualquer natureza, exceto apoio estudantil (incluindo bolsas de outros programas ou outras instituições).

Art. 11 - É vedada a divisão da mensalidade de uma bolsa entre dois ou mais estudantes.

CAPÍTULO IV

DA INSCRIÇÃO DE PROJETOS DE MONITORIA

Art. 12 – A inscrição no Programa de Monitoria se dará por meio de apresentação de projeto, pelo professor responsável pela disciplina ou conjunto de disciplinas, em consonância com o plano de curso e os objetivos do Programa de Monitoria, de acordo o Edital.

CAPÍTULO V

DA AVALIAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO DOS PROJETOS DE MONITORIA

Art. 13 – Ao final do período de execução do projeto, o orientador deverá apresentar à chefia imediata, um relatório das ações desenvolvidas.

Art. 14 – Ao final do período da bolsa, o aluno deverá apresentar ao professor orientador um relatório das atividades do projeto.

CAPÍTULO VI DO REGIME DE PARTICIPAÇÃO

Art. 15 – O regime de participação do monitor é de 10 ou 20 horas semanais de atividades, para projetos de cursos de graduação e de pós-graduação, conforme definição no Edital de Seleção; e de 10 horas semanais, para projetos de cursos técnicos de nível médio; a bolsa, proporcional à carga-horária, será paga mensalmente, à vista de apresentação de atestado de frequência ao professor-orientador.

Parágrafo Único – O horário das atividades de monitoria do aluno não poderá, em hipótese alguma, prejudicar o cumprimento de suas atividades discentes regulares.

Art. 16 – Os projetos serão apresentados para execução dentro do período de 01 semestre letivo, sendo permitida a recondução uma única vez, por igual período; a participação no Programa de Monitoria terá a duração máxima de dois semestres letivos.

Art. 17 - O orientador poderá admitir o monitor voluntário, que será o aluno que exercerá as atividades de monitoria sem recebimento de bolsa, devendo fazer todos os registros e participação em eventos que são exigidos do monitor com bolsa para usufruir dos direitos prescritos no Art. 26.

Art. 18 - É permitida a monitoria voluntária, desde que indispensável para o bom desenvolvimento da disciplina, desde que tenha projeto aprovado no edital.

Regulamento do Programa de Monitoria, apreciado Comitê de Ensino.

Resolução CEPE Nº 02/2015, de 16 de março de 2015.

Art. 19 - A monitoria voluntária também poderá ocorrer caso haja mais de um candidato classificado para uma disciplina e o professor tenha necessidade de mais de um monitor;

Art. 20 - O processo de monitoria voluntária é de inteira responsabilidade do professor, que deverá fazer o edital de seleção do bolsista, divulgar o resultado, acompanhar o monitor e emitir comprovante de monitoria.

CAPÍTULO VII DA SELEÇÃO DOS MONITORES

Art. 21 – Para o candidato habilitar-se ao Programa de Monitoria, serão observados como critérios mínimos:

I – Aprovação na disciplina ou conjunto de disciplinas para as quais se pretende a participação no Programa. Para o caso de monitoria voluntária admitir-se-á a atuação como monitor em curso de nível inferior de ensino. No caso de disciplinas de último período, excepcionalmente, caso haja necessidade de monitoria, admitir-se-á o monitor matriculado na disciplina, objeto da monitoria, observando o histórico de rendimento do monitor;

II – Aprovação no processo seletivo de monitores (o orientador deverá adotar critérios de seleção, de acordo com o perfil necessário);

III – Disponibilidade de horário para o cumprimento das tarefas previstas no programa de monitoria;

IV – Não estar cumprindo pena disciplinar;

V – Não estar usufruindo de qualquer outro tipo de bolsa oferecido por programas executados pelo IF Sudeste MG, exceto de apoio estudantil;

VI – não ser concluinte do curso no período de vigência do programa de monitoria constante no edital.

Art. 22 – Os monitores serão selecionados, nos limites das vagas, mediante prova

Regulamento do Programa de Monitoria, apreciado Comitê de Ensino.

Resolução CEPE Nº 02/2015, de 16 de março de 2015.

escrita de conhecimentos que verse sobre pontos do programa da disciplina ou conjunto de disciplinas.

Art. 23 – Além da prova escrita, o orientador(es) poderá(ao) estipular outros critérios de seleção.

Parágrafo Único – A seleção será realizada pelo(s) orientador(es) do projeto.

Art. 24 – Poderão concorrer na seleção os alunos regularmente matriculados em cursos presenciais de Educação Profissional e Tecnológica ou de Graduação ou pós-graduação do IF Sudeste MG, conforme descrito no Edital.

Art. 25 – O disposto nos parágrafos anteriores não exclui normas complementares a serem baixadas pela Diretoria de Ensino, que constarão no respectivo Edital de Seleção.

CAPÍTULO VIII

DOS DIREITOS E DEVERES

Art. 26 – São direitos do monitor:

I – Obter remanejamento de horário de Monitoria, em virtude de provas e de apresentação de trabalhos.

II – Receber Certificados de participação no Programa de Monitoria do Instituto Federal do Sudeste de Minas.

Art. 27 – São deveres do monitor:

I – Cumprir as normas do Programa, bem como o plano de atividades proposto a ele pelo(s) professor(es) orientador(es).

II - Colaborar com o professor na execução das tarefas didáticas.

III – Apoiar o professor na orientação aos alunos em seus estudos e trabalhos

Regulamento do Programa de Monitoria, apreciado Comitê de Ensino.

Resolução CEPE Nº 02/2015, de 16 de março de 2015.

teóricos ou práticos.

IV – Assinar o Termo Compromisso ao iniciar suas atividades de Monitoria e justificar-se junto ao professor orientador e à Diretoria de Ensino, em caso de desistência.

V – Participar das atividades e eventos programados pela Instituição relacionados ao Programa e/ou outros Programas do Instituto Federal do Sudeste de Minas Gerais.

VI – Elaborar mensalmente um relatório das atividades desenvolvidas e dos fatos que julgar relevante e apresentá-lo ao professor orientador.

VII – Zelar pela conservação dos aparelhos e do material de ensino pertencentes aos laboratórios e Núcleos Acadêmicos vinculados às disciplinas ou módulos.

VIII – Apurar a frequência dos alunos participantes da monitoria.

Art. 28 – É direito do(s) Orientador(es):

I – Obter certificado de participação no Programa de Monitoria.

Art. 29 – São deveres do(s) Orientador(es):

I – Elaborar projeto acadêmico de ensino a ser executado pelo aluno e submetê-lo à Diretoria de Ensino.

II – Elaborar cronograma de atividades a serem exercidas pelo monitor.

III – Cumprir e fazer cumprir as normas do Programa.

IV – Participar das atividades e eventos programados pela Instituição relacionados ao Programa e/ou outros do Instituto Federal do Sudeste de Minas Gerais.

V – Selecionar monitor.

VI – Atestar mensalmente a frequência do aluno/monitor dentro do prazo e através de mecanismo definido pela Diretoria de Ensino.

VII – Encaminhar à chefia imediata, ao final do semestre, os documentos referentes à monitoria.

CAPÍTULO IX DAS PENALIDADES

Art. 30 – É vedado:

- I – ao monitor, exercer atividades administrativas.
- II – ao monitor, preencher diários de classe.
- III – ao monitor, substituir o professor em horário de aulas, inclusive na aplicação de provas, exercícios e outras atividades docentes.
- IV – ao monitor, corrigir exercícios e avaliações.
- V – ao professor-orientador, descumprir as normas preestabelecidas nesta Regulamentação.

Art. 31 – Cabe à Diretoria de Ensino ou órgão de sua subordinação, a qualquer momento, realizar estratégias de acompanhamento do projeto.

§ 1º - Verificada alguma irregularidade e, ouvidos aluno e orientador, o Diretor de Ensino aplicará a penalidade devida, cabendo recurso ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, ou conselho de Câmpus, no prazo de 10 (dez) dias.

§ 2º - Em caso de irregularidade, serão tomadas as seguintes providências:

- I – Comunicação verbal ao orientador.
- II – Comunicação por ofício emitido pela Diretoria de Ensino.
- III – Cancelamento do projeto e das bolsas.

Art. 32 – A Diretoria de Ensino interromperá o projeto e a concessão de bolsas, caso seja constatada a prática das atividades descritas nos incisos I, II, III ou IV do Art.

Regulamento do Programa de Monitoria, apreciado Comitê de Ensino.

Resolução CEPE Nº 02/2015, de 16 de março de 2015.

28.

Art. 33 – O orientador que tiver seu projeto cancelado pelo descumprimento das diretrizes estabelecidas nesta Regulamentação ficará impedido de participar do Programa de Monitoria do período letivo seguinte.

CAPÍTULO X DA EXCLUSÃO DO BOLSISTA

Art. 34 – O aluno será excluído do Programa por:

- I – Modificação das condições regulamentares que determinaram a participação.
- II – Abandono do Curso ou trancamento de todas as disciplinas do período.
- III – Solicitação de desligamento apresentada pelo aluno ao orientador.
- IV – Descumprimento ou cumprimento insatisfatório de suas atribuições.

Parágrafo Único – A exclusão de que trata o item IV será determinada pela Diretoria de Ensino, de ofício ou por provocação do orientador, dela cabendo recurso ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, ou conselho de Câmpus.

CAPÍTULO XI DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 35 – Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria de Ensino e/ou Conselhos superiores do Câmpus.

Art. 36 – Esta Regulamentação/Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Juiz de Fora, 16 de março de 2015.